

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 03.04.75  
Hora 14:00

PROC. N.º 114/75

JUIZ DO TRABALHO Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
PAULO ROBERTO MULLER (menor) contra  
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria Substa.

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prév., Fér. prop., F.G.T.S.

Sub-total: Cr\$601,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 114 175  
Em 24/03 1975

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PAULO ROBERTO MULLER menor Não tem CPF  
(Reclamante)

corador solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Popular-s/nº-Montenegro portado da C. P. —

N.º 26.089, Série 365, e apresentou a seguinte reclamação contra

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A transp.coletivo  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Cap. Porf. - nº 2238 - Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- Que trabalhou p/rcda. de 01.07.74 até 20.03.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhou como corador percebendo o salário-mínimo;
- Que não recebeu aviso prévio, férias prop. e as guias de AM do F.G.T.S.;

**RECLAMA:**

- Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 386,40
- Férias proporcionais(10/12).....Cr\$ 214,60
- F.G.T.S.-guias de AM-cód.01 .....a calcular
- Sub-total..Cr\$ 601,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de abril de 1975, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Paulo Roberto Müller  
Paulo Roberto Müller(rcte.)

Maurício Fortes  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA  
subt.

Bruno Arnídio Müller  
Bruno Arnídio Müller(pai do menor)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CLAMADO

de 19

de julgamento

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida notificação  
à recda e ao I. N. P. S. através do sr. Q. de  
D. de justiça.

(Nacionalidade)

— P. C. sb obstac

Montenegro, 24 de 03 de 1975

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Sub. 1º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 114/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

ASSUNTO: Rua: Cap. Porfírio, nº 2238 - Montenegro  
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: PAULO ROBERTO MULLER (menor)

Reclamado: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º                     , no dia três ( 03 ) do mês de abril/1975, às quatorze ( 14:00 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou, CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 24 de março de 19 75.

*25-03-75, às 17,00hs.*

*[Assinatura]*

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

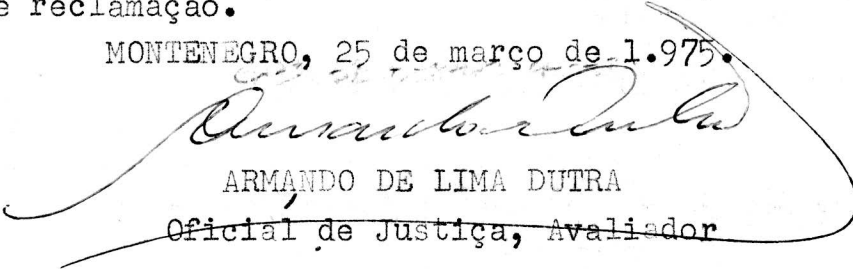
*[Assinatura]*

*Mozart Koch*  
*Sócio*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Cap. Porfírio nº 2238 , sendo aí, notifiquei a Auto Viação Montenegro Ltda na pessoa de seu sócio, SR. MOZART KOCH, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça, Avaliador

48

MONTENEGRO

Proc. Nº 114/75

Rcte.: PAULO ROBERTO MULLER

Redo.: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

NOTIFICAÇÃO


Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como reclamante PAULO ROBERTO MULLER e como reclamado AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A., tendo sido designada audiência para o dia 03 de abril às 14:00 horas.

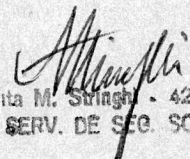
Montenegro, 24 de março de 1975.



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

• 1 ABR 1975

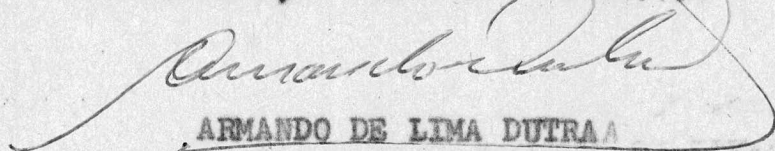


A. Anita M. Stringh - 42.740  
CHEFE SERV. DE SEC. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S. - na pessoa de sua Chefe do Serviços de Seguros Sociais, ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça, Avaliador



PROCESSO Nº...114/75.....

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO ROBERTO MULLER, reclamante menor, e AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO, LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu pai, a reclamada representada pelo Sr. Luiz Antonio Librelotto Baggiotto acompanhado do estagiário Sr. Djacyr Vieira Alves, que juntaram credenciais aos autos. Com a palavra para contestar disse que trazia a contestação por escrita que após lida foi junta da aos autos. As partes acordaram o seguinte: a reclamada entregará as guias do FGTS pelo código 02, no próximo dia 9 de abril às 14.00 horas, ao reclamante dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Isento de custas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Roberto Muller*  
Reclamante

Reclamada *Auto Viação Montenegro*

*Bruno de Milla*  
Responsável

*Therézinha de Figueiredo*  
Procurador da reclamada

*Therézinha de Figueiredo*  
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria





AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.


60/ff

P R E P O S T O

"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A", por seu procurador "JOÃO FLÁVIO KOCH", que a presente carta subscreve, nomeia e / constitui seu preposto na reclamatória trabalhista proposta - por "PAULO ROBERTO MULLER", ao Sr. "LUIZ ANTONIO LIBRELOTTO / BAGGIOTTO"

Montenegro (RS), 03 de abril de 1975

P. P. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

  
JOÃO FLÁVIO KOCH

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, JOÃO FLÁVIO KOCH, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ramiro Barcelos, 1518, na qualidade de procurador da "AUTO VIAGÃO MONTENEGRO S/A" .x.x.x.x.x.x.x. nomeia e constitui seus procuradores, o DR. PAUL ALFREDO PETRY, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 5.498, CPF 019.830.750, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº 2.045, em Montenegro, DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.439, CPF. 019.945.490, com escritório profissional à rua Ramiro / Barcelos, 1.514, em Montenegro, HEITOR JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.200, CPF. 019.919.570, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1.514, em Montenegro, JÚLIO ARISTEU ROSA, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.539, CPF. 013.037.080, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1.514, em Montenegro, para o fim especial de: representar os interesses da "AUTO VIAGÃO MONTENEGRO S/A" na ação trabalhista proposta por "PAULO ROBERTO MULLER" .x.x.x.x.x.x.x. conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "adjudicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Montenegro, 03 de abril de 1975

P. P. AUTO VIAGÃO MONTENEGRO S/A.

JOÃO FLÁVIO KOCH

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIAO DESIGNADO

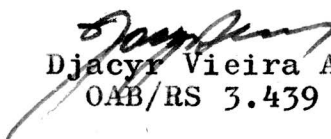
TABELIONATO VARGAS  
RECONHEÇO verdadeira(s) e(s) firma(s) de  
*João Flávio Koch*  
indicada(s) com a seta [seta] VARGAS [seta]  
de uso deste cartório  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Montenegro, 03 de abril de 1975.  
*Omar G. Gonçalves*

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO SA, CGC 91 359 281 ,  
com sede à rua Capitão Porfírio, 2.238, nes-  
ta cidade, por seu procurador "ut" instru-  
mento anexo, vem contestar a ação trabalhis-  
ta proposta por PAULO ROBERTO MÜLLER, nos  
seguintes termos:

1. O Reclamante ao ser admitido, bem como todos que traba-  
lham em igual função, cobrador, fazem um período de expe-  
riência, acompanhando outro cobrador, em diversas via-//  
gens;
2. Este período de experiência, é para que o cobrador venha  
a conhecer as formas de atendimento ao público; suas o-  
brigações junto à este, bem como em relação à Reclamada;
3. Tal serviço, não permite máquinas fazendo controle, o  
que vem a originar regras rígidas pela Reclamada, a fim  
de evitar tentações à fraudes;
4. O Reclamante, sabedor de tal procedimento da Reclamada ,  
e após mais de 6 (seis) meses em tal função, e não nos  
primeiros dias em que viajava sózinho como cobrador, o  
que seria desculpável, cometeu diversos atos graves, ge-  
rando advertências por escrito, por mau procedimento, in-  
disciplina e desídia;
5. Como a advertência tem o mesmo efeito jurídico da suspen-  
são, a Reclamada deixa de lado tal forma disciplinar, já  
que esta lhe traz dificuldades à produção por falta de  
funcionário suspenso, pois o regime de trabalho da Recla-  
mada é em forma de escala;
6. Considera a Reclamada, como caracterizada a falta no dia  
em que o infrator apresenta a advertência, com a assina-  
tura do pai ou responsável;
7. Assim procedendo, como norma costumeira na Reclamada ,  
quando da entrega pelo Reclamante, sendo sua terceira ad-  
vertência, foi o mesmo demitido, por justa causa;
8. Pelo exposto, requer a ouvida da testemunha abaixo arro-  
lada, e requer ainda, seja julgada totalmente improceden-  
te a reclamatória em pauta, como medida de Justiça!

P. Deferimento

Montenegro, 03 de abril de 1.975

  
Djacyr Vieira Alves  
OAB/RS 3.439

TESTEMUNHA:

CERTIDÃO

Certifico que , nesta data compareceu na se  
cretaria, a rcd.a.tendo entreguê às guias de  
AM do F.G.T.S., código 02. Dou fé.

Montenegro, 07 de abril de 1975.

*J. de Figueiredo*

**Dr. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

Recêbi as guias de AM do F.G.T.S.

Em 09.04.75

*Paulo Roberto Müller*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concl.

do Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 09 / 04 / 75

*J. de Figueiredo*

**Dr. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

*Jussara*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*J. de Figueiredo*

**Dr. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria